

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0148 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0148 / 2007 DE 14/03/2007

PROMOVENTE: VEREADOR ELISEU GABRIEL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO PROVISÓRIA DO CADAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:14:11

00000021489-27



ARQUIVADO EM 25/08/2008

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
nº 149 de 20 07
CÂMARA MUNICIPAL
KARLOS TEIXEIRA DE ANDRADE
Assessoria Parlamentar
RF 101.094

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO
EDUCAÇÃO
E ESPORTE
TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SAÚDE
JUSTIÇA
AGRICULTURA
PASTORAL INDÍGENA
MEIO AMBIENTE
CIDADANIA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMUNICAÇÃO
GOVERNANÇA
INTERMEDIÁRIAS

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0148/2007

Dispõe sobre a liberação provisória do CADAM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Em se tratando de requerimento para liberação de alvarás, de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com área não superior a 500m² fica, o Executivo, obrigado a liberar o CADAM provisório, no prazo máximo de 30 dias.

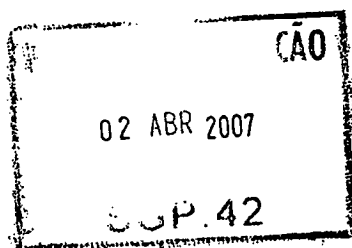
Art. 2º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

ELISEU GABRIEL
Vereador – PSB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 a 05
Em 10 / 04 / 2007
Ass: _____

Kardec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



JUSTIFICATIVA

Considerando que, para iniciar sua atividade comercial, na maioria das vezes o interessado faz empréstimos, loca o estabelecimento e gasta com as mercadorias necessárias à sua atividade, resultando disso grande dispêndio de capital;

Considerando que este comerciante tem nessa atividade comercial seu meio de subsistência e dos seus;

Considerando que o executivo municipal demora anos para promover a liberação do alvará de funcionamento;

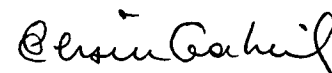
Resta evidente a necessidade de liberação do CADAM provisório, após o devido protocolamento da solicitação de alvará de funcionamento, para que esses comerciantes, nessa longa espera não sejam obrigados a trabalhar sem indicação alguma de seu estabelecimento, sendo penalizados ainda mais.

Em caso análogo, relativamente ao prejuízo causado pela demora do executivo em promover a liberação de alvará de execução em obras, foi criada a ORIENTAÇÃO NORMATIVA CPLU/051/98 (anexa), que determina, em seu inciso I:

"Em se tratando de hipótese de pedido compreendendo Alvará de Aprovação e Alvará de Execução, esgotados os prazos definidos de conformidade com o inciso II desta O.N., a obra poderá ser iniciada, independentemente da existência de documento comprovadores dessa possibilidade." (grifei)

Diante disso, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
Unidade Central de Apoio Logístico – UNILOG

ORIENTAÇÃO NORMATIVA C.P.L.U/051/98

DOM - 16.04.98

ORIENTAÇÃO NORMATIVA / CPLU/051/98

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO ÀS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS SOBRE A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO URBANISTIA , CPLU, EM SUA 902ª reunião, realizada em 14 de abril de 1998,

CONSIDERANDO o disposto no item 4.2.3 do Anexo I da Lei nº 11.228/92, bem como nos itens 4.B.4 do Anexo 4 do Decreto nº 32.329/92.

CONSIDERANDO os termos do decreto n 35.958/93, que fixou a redução dos prazos para a apreciação dos pedidos de Alvará de Aprovação e de Alvará de Execução;

CONSIDERANDO que tais prazos foram ainda mais reduzidos para os casos de competência da SAR, conforme estabelecido na Portaria n 1496/SAR/94;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor não previu, para um mesmo pedido que englobe Alvará de Aprovação e o Alvará de Execução, sistemática assemelhada àquela do item 4.2.3 do COE e, finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade do disciplinamento dos procedimentos, bem como a orientação e uniformização da correta aplicação dos dispositivos enfocados.

DELIBEROU fixar a seguinte Orientação Normativa:

I - Em se tratando da hipótese de pedido compreendendo Alvará de Aprovação e Alvará de Execução, esgotados os prazos definidos de conformidade com o inciso II desta O.N., a obra poderá ser iniciada, independentemente da existência de documento comprovadores dessa possibilidade.

I.1 - O início das obras, nestas condições, poderá também ocorrer quando de pedido de projeto modificativo, em relação à parte a ser modificada, estando em vigor o Alvará de Execução.

OBSERVAÇÕES: _____

Folha nº 03	do proc.
nº 147	de 2007
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
Nº 181.091	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Unidade Central de Apoio Logístico – UNILOG

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094

ORIENTAÇÃO NORMATIVA C.P.L.U/051/98

II - Os prazos que, uma vez ultrapassados, dão direito ao início das obras são:

- a) 30 (trinta) dias , em se tratando de pedido de construção da competência da SEHAB (decreto nº 32.958/93);
- b) 15 (quinze) dias, em se tratando de pedido de construção da competência da SAR (Port.1496/SAR/94) e,
- c) 120 (cento e vinte) dias, em se tratando de casos excepcionais, como exemplificados na Portaria Intersecretarial 01/SAR/SEHAB/93, publicada em 14/01/93, aplicável, tanto para os pedidos de competência da SAR, como para aqueles da SEHAB.

II.1 - O curso desses prazos, conforme estabelecido no item 4.2.1 do COE, ficará suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, da exigências feitas em "comunique-se".

III - Indeferido o pedido de Alvará de Aprovação, e, consequentemente, o de Alvará de Execução, a obra poderá ser paralisada de imediato, se iniciada.

III.1 - A interposição de recurso não terá efeito suspensivo devendo, a obra, permanecer sustada.

III.2 - A paralisação de imediato, aplica-se, também, às obras executadas com modificações, motivo do projeto modificativo.

IV - Uma vez, constatada, pela Fiscalização / U.O.S , a execução da obra desrespeitando parâmetro técnico considerado relevante, definido, tanto na LOE, como na LPUOS, é recomendável que tal fato seja noticiado à Unidade responsável pela decisão do pedido de Alvará de Aprovação e de Execução, que poderá, à vista das informações, indeferir o pedido.

IV.1 - Na dependência da gravidade da infração constatada, a obra poderá ser motivo de Ação Fiscalizatória, a juízo da Supervisão de Uso e Ocupação do Solo, culminando, inclusive, com seu embargo e providências cabíveis, em caso de desrespeito ao embargo.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-148 de 20 07 30 / 04 / 2007 (a) 05

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

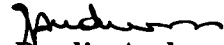
Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

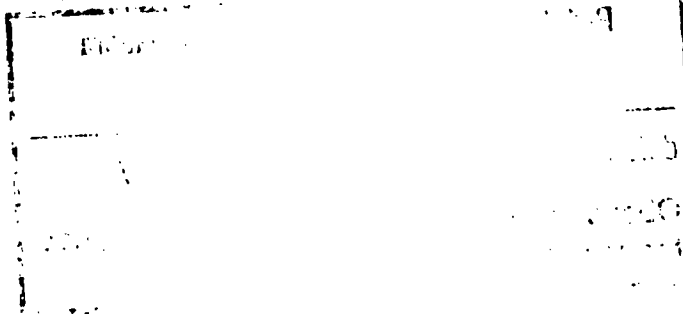
17/04/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

17/04/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça

Em 19/4/07 às 16h

RF 11120

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/03/08 ÀS 11:00 h

FOR Alê

SAÍDA: 31/03 ÀS 14 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/03/08 ÀS 13:50 h

FOR Alê

SAÍDA: 08/04 ÀS 16 h 00 ASS: [assinatura]

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLOS BEZERRAS

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em: 19/04/07 [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/04/07 ÀS 10:00 h

FOR Alê

SAÍDA: 18/05 ÀS 11 h 15 ASS: [assinatura]

Pedido de vista do Vereador / à Vereadora

Farhat

deferido na reunião de 22/8/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.L.

RECEBIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

KAMIA

11/03/08 [assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L.

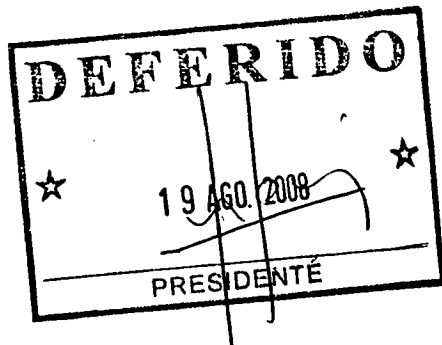
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (unidade(s)) nesta data decorrente do(s) [assinatura] sob nº 06 [assinatura] 22/8/08

SOLANGE RIBEIRO DE SAULOS
R.F. 11101
Secretaria

Ass 19/3/08 [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel



Folha nº 06 do proc.
nº 01-148 de 20 07
Solange Rain - de - Santos
RA 1042

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 1042/2008

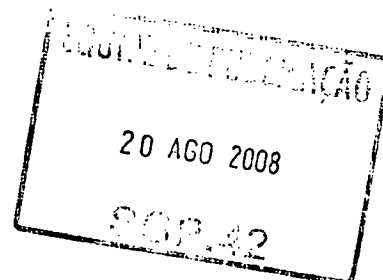
REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 148/2007**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade em razão da perda de seu objeto, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Eliseu Gabriel

CC 5 11

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

21 / 08 / 08

ANGELINA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 21/8/08 às 17:30

RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP-33, p/arquivamento

São Paulo, 21 / 8 / 08

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 7 e folha de informação
sob n.º 25/08/2008

Lina Angélica M. Gumauskas
Document
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 7
do processo **01-148 de 2007** 25/08/2008

Lina A. M. Gumauskas
RA 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 7 fls.
Arquivado em **25/08/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RA 100927